



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 21  
Junho

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 792

Projeto de Lei nº 28/68

Atribui regime jurídico de Autarquia à Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- É constituída em Autarquia a Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, criada pela Lei nº 884, de 4 de Junho de 1968, com personalidade jurídica própria de direito público, sede e fôro no Município e Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, com a finalidade de ministrar, como estabelecimento isolado de ensino superior, os cursos de: 1-Ciências; 2-Desenho; 3-Lêtras; 4-Pedagogia, nos têrmos da Legislação vigente, regendo-se pelo seu Regimento aprovado pelo Prefeito e referendado pela Câmara Municipal.

Artº 2º)- A Autarquia a que se refere esta Lei goza de tôdas as prerrogativas, regalias, fôro privilegiado, imunidades e prazos especiais inerentes às entidades públicas ou à Fazenda Municipal, por mais especiais que sejam, consagradas na Constituição e na Legislação Federal, Estadual e na Municipal.

Artº 3º)- A Prefeitura Municipal de Pirassununga suprirá as necessidades financeiras indispensáveis à manutenção da Autarquia.

Artº 4º)- Constituem recursos ou receitas da Autarquia:

- I - A arrecadação de anuidades e taxas dos alunos;
- II - As dotações consignadas no Orçamento Municipal? a título de "transferências", "inversões" ou sob outras rubricas, na forma da legislação financeira específica;
- III - Os créditos autorizados por Lei ou abertos pelo Executivo Municipal;
- IV - As subvenções, legados, ou doações de entidades públicas ou particulares;
- V - Outros recursos previstos no Regimento da Faculdade, ou receitas oriundas de atividades compatíveis com os fins da autarquia;
- VI - O saldo apurado anualmente nos balanços.



# Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



*31/10/68*

Of. Fls. 2-

Artº 5º)- Até 120 dias após o funcionário da primeira série dos vários cursos, o Executivo enviará à Câmara mensagem com o projecto de lei, estabelecendo as normas gerais de caráter financeiro e contábil, disciplinado a arrecadação da receita, realização da despesa, execução do orçamento, apresentação de contas e balanços, observando-se para isso, os princípios gerais de caráter financeiro, recomendados para entidades públicas de natureza autárquica, com finalidades no campo de ensino superior, e o que fôr dispôsto nas Leis Federais aplicáveis.

Artº 6º)- A Contadoria Municipal fica autorizada a realizar despesas à conta do crédito aberto pelo artº 4º da Lei nº 884, de 4 de junho de 1968, ou a transferir recursos à Faculdade, mediante créditos plurienais pelo Executivo àquela Autarquia, limitando, em qualquer caso, o montante dessas despesas em NCR\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros-novos).

Artº 7º)- Poderá, ainda, a Contadoria, antes do encerra-mento do corrente exercício, emitir empenho global para ocorrer às despesas iniciais com a instalação e funcionamento da Faculdade, dos saldos do crédito aberto pela Lei a que se refere o artigo anterior, correndo nesse caso, as respectivas despesas à conta de "restos à pagar".

§ único)- Até 60 dias após o funcionamento das primeiras séries dos cursos, as despesas à conta do crédito a que se refere o artigo 6º, poderão ser processadas e pagas diretamente pela Prefeitura Municipal.

Artº 8º)- A Autarquia submeterá à aprovação do Executivo-Municipal balancetes trimestrais contábeis, até o dia 15 do mês subse- quente ao trimestre vencido.

Artº 9º)- O regime jurídico e a estruturação do quadro do pessoal da Autarquia será objeto de proposta da Congregação da Faculdade ao Executivo, que, sôbre a matéria, enviará mensagem com projeto de lei à Câmara Municipal.

Artº 10º)- Na determinação do regime jurídico e da estrutu- ração definitiva a que se refere o artigo anterior, deverão ser obedeci- das as diretrizes gerais constantes do Regimento da Faculdade, atendidos os níveis e direitos a que fazem júz os servidores municipais, e, obser- vadas, ainda as demais disposições aplicáveis.



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



*Messias*

Of. -Fls.3-

Artº 11º)- Ao Diretor e ao Vice-Diretor incumbem desde logo, ordenar o processo de autorização de funcionamento da Faculdade junto ao Egrégio Conselho Estadual de Educação.

§ único)- Nesses trabalhos poderão requisitar ao Prefeito Municipal a Assistência Técnica e Jurídica que se fizer necessárias.

Artº 12º)- Enquanto não fôr criado o quadro definitivo - previsto nos artºs 9 e 10º desta Lei, fica estabelecido o seguinte quadro de pessoal docente e administrativo da Faculdade:

<u>NUMERO DE CARGOS</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>
A) - HUM	Secretário	20
B) - HUM	Tesoureiro	20
C) - HUM	Contador	20
D) - HUM	Bibliotecário	11
E) - HUM	Auxiliar de Disciplina	8

§ 1º)- Os cargos constantes dêste artigo são de provimento em comissão, até que se realize concurso para êsse fim, observados - os artigos 9º e 10º desta Lei, quanto aos níveis de vencimentos.

§ 2º)- Não se enquadram nas disposições acima os vencimentos dos professores, do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade.

§ 3º)- O provimento no cargo de professor se fará mediante concurso de títulos e provas.

§ 4º)- Para os cargos técnicos será exigida habilitação profissional própria.

Artº 13º)- Até a constituição do quadro do pessoal, a Prefeitura colocará servidores à disposição da Autarquia, correndo as respectivas despesas em crédito especial.

Artº 14º)- Os membros do Corpo Docente, bem assim os integrantes do quadro do pessoal, sómente passarão a perceber vantagens e - vencimentos e a contar tempo de serviço, para qualquer efeito, após o início efetivo do exercício de suas funções.

Artº 15º)- Na ocorrência da extinção da Autarquia da Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, seu patrimônio, constituído de quaisquer bens e direitos, reverterá à Prefeitura Municipal de Pirassununga

Artº 16º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de junho de 1968.

*Messias X. de Souza*  
Messias Xavier de Souza

Presidente.

(Mod. 9)

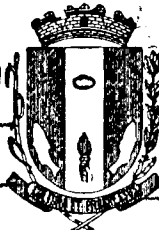
A Comissão de Justiça, Legislação e

A Comissão de Finanças, Orçamento e

para dar parecer.

para dar parecer.

11 de Junho de 1968  
M. de 06 de 1968  
M. de 06 de 1968  
Presidente



5/10/68  
Presidente

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovada em 2.ª discussão.  
A redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 11 de 06 de 1968  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 11 de 06 de 1968  
Presidente

Atribui regime jurídico de Autarquia à Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - É Constituída em Autarquia a Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, criada pela Lei nº 884, de 4 de Junho de 1968, com personalidade jurídica própria de direito público, sede e fôro no Município e Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, com a finalidade de ministrar, como estabelecimento isolado de ensino superior, os cursos de 1 - Ciências; 2 - Desenho; 3 - Letras; 4 - Pedagogia, nos termos da Legislação vigente, regendo-se pelo seu Regimento aprovado pelo Prefeito e referendado pela Câmara Municipal.

Artigo 2º) - A Autarquia a que se refere esta Lei goza de todas as prerrogativas, regalias, fôro privilegiado, imunidades e prazos especiais inerentes às entidades públicas ou à Fazenda Municipal, por mais especiais que sejam, consagradas na Constituição e na Legislação Federal, Estadual e na Municipal.

Artigo 3º) - A Prefeitura Municipal de Pirassununga suprirá as necessidades financeiras indispensáveis à manutenção da Autarquia.

- Artigo 4º) - Constituem recursos ou receitas da Autarquia:
- I - A arrecadação de anuidades e taxas dos alunos;
  - II - As dotações consignadas no Orçamento Municipal; a título de "transferências", "inversões" ou sob outras rubricas, - na forma da legislação financeira específica;
  - III - Os créditos autorizados por Lei ou abertos pelo Executivo Municipal;
  - IV - As subvenções, legados, ou doações de entidades públicas ou particulares;



*Handwritten signature or initials.*

*Prefeitura Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO

( Fls.2.)



V - Outros recursos previstos no Regimento da Faculdade, ou receitas oriundas de atividades compatíveis com os fins da - autarquia;

VI - O saldo apurado anualmente nos balanços.

Artigo 5º) - Até 120 dias após o funcionamento da 1ª série dos vários cursos, o executivo enviará à Câmara mensagem com o projeto de lei, estabelecendo as normas gerais de caráter financeiro e contábil, disciplinado a arrecadação da receita, realização da despesa, execução do orçamento, apresentação de contas e balanços, observando-se, para isso, os princípios gerais de caráter financeiro, recomendados para entidades públicas de natureza autarquica, com finalidades no campo de ensino superior, e o que fôr disposto nas Leis Federais aplicáveis.

Artigo 6º) - A Contadoria Municipal fica autorizada a realizar despesas à conta do crédito aberto pelo art. 4º da Lei nº 884, de 4 de junho de 1968, ou a transferir recursos à Faculdade, mediante créditos plurienais pelo Executivo àquela Autarquia, limitando, em qualquer caso, o montante dessas despesas em NCr\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos)

Artigo 7º) - Poderá, ainda, a Contadoria, antes do encerramento do corrente exercício, emitir empenho global para ocorrer às despesas iniciais com a instalação e funcionamento da Faculdade, dos saldos do crédito aberto pela Lei a que se refere o artigo anterior, correndo, nesse caso, as respectivas despesas, - à conta de "restos a pagar".

§ único) - Até 60 dias após o funcionamento das 1ªs. séries dos cursos, as despesas à conta do crédito a que se refere o art. 6º, poderão ser processadas e pagas diretamente pela Prefeitura Municipal.

Artigo 8º) - A Autarquia submeterá à aprovação do Executivo Municipal balancetes trimestrais contábeis, até o dia 15 do mês subsequente ao trimestre vencido.

Artigo 9º) - O regime jurídico e a estruturação do quadro do pessoal da Autarquia será objeto de proposta da Congregação da Faculdade ao Executivo, que, sobre a matéria, enviará mensagem com projeto de lei à Câmara Municipal. segue fls.2.

*Handwritten signature or initials.*



7  
Juv

*Prefeitura Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



(Fls. 3.)

Artigo 10º) - Na determinação do regime jurídico e da estruturação definitiva a que se refere o artigo anterior, deverão ser obedecidas as diretrizes gerais constantes do Regimento da Faculdade, atendidos os níveis e direitos a que fazem júz os servidores municipais, e, observadas, ainda as demais disposições aplicáveis.

Artigo 11º) - Ao Diretor e ao Vice-Diretor incumbem, - desde logo, ordenar o processo de autorização de funcionamento da Faculdade junto ao Egrégio Conselho Estadual de Educação.

§ único) - Nesses trabalhos poderão requisitar ao Prefeito Municipal a Assistência Técnica e Jurídica que se fizer - necessárias.

Artigo 12º) - Enquanto não fôr criado o quadro definitivo previsto nos arts. 9º e 10º desta Lei, fica estabelecido o seguinte quadro de pessoal docente e administrativo da Faculdade:

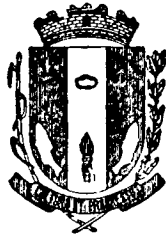
NUMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
A) - HUM	Secretário	20
B) - HUM	Tesoureiro	20
c) - HUM	Contador	20
D) - HUM	Bibliotecário	11
E) - HUM	Auxiliar de Disciplina	8

§ 1º) - Os cargos constantes dêste artigo são de provimento em comissão, até que se realize concurso para êsse fim, observados os artigos 9º e 10º desta Lei, quanto aos níveis de vencimentos.

§ 2º) - Não se enquadram nas disposições acima os vencimentos dos professôres, do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade.

§ 3º) - O provimento no cargo de professor se fará mediante concurso de títulos e provas.

§ 4º) - Para os cargos técnicos será exigida habilitação profissional própria.



8  
Junho

*Prefeitura Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO

(Fls.4.)

★

Artigo 13º) - Até a constituição do quadro do pessoal, a Prefeitura colocará servidores à disposição da Autarquia, correndo as respectivas despesas em crédito especial.

Artigo 14º) - Os membros do Corpo Docente, bem assim - os integrantes do quadro do pessoal, somente passarão a perceber vantagens e vencimentos e a contar tempo de serviço, para qualquer efeito, após o início efetivo do exercício de suas funções.

Artigo 15º) - Na ocorrência da extinção da Autarquia - da Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga, seu patrimônio, constituído de quaisquer bens e direitos, reverterá à Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Artigo 16º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de junho de 1.968.

  
DR. FAUSTO VICTORELLI  
-Prefeito Municipal



9  
Jaco

*Prefeitura Municipal de Pirassununga*

ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

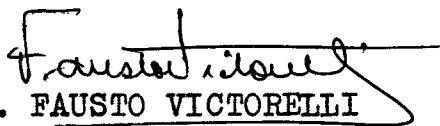
SR. PRESIDENTE:

O projeto de lei que ora remeto a essa egregia Câmara Municipal, visa complementar a Lei nº 884, dando, em consequência, regime jurídico à nossa Faculdade Municipal - de Filosofia, Ciências e Letras.

Há, portanto, necessidade de aprovação deste - projeto, por essa Casa de Leis, para que o processo referen- te à autorização de funcionamento por parte das altas auto- ridades do Ensino, não encontre dificuldades na sua normal tramitação.

Diante do exposto, espero contar, uma vez mais, com a valiosa colaboração dos Srs. Edis, aprovando, em regi- me de urgência, o projeto de lei que ensejou a presente jus- tificação.

Pirassununga, 10 de junho de 1968.

  
DR. FAUSTO VICTORELLI  
Prefeito Municipal





# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. *19/68*

## PARECER Nº

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o projeto de lei nº 28/68, do Executivo, que visa atribuir regime jurídico de Autarquia à Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga e dá outras providências, não tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1968.

*Laurindo Cellin*

Laurindo Cellin

Presidente

*Nelson Marquizelli*

Nelson Marquizelli

Relator

*Benedito Geraldo Lébeis*

Benedito Geraldo Lébeis

Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 11  
Junho

## PARECER Nº

Visa o projeto de lei nº 28/68, do Executivo, atribuir regime jurídico de Autarquia à Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga e dá outras providências.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o referido projeto, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14 de junho de 1968.

Francisco Domingos  
Presidente

Waldyr José de Souza  
Relator

Hugo Antonio de Oliveira  
Membro